



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2018

**“Altera a Lei nº 17.144, de 2017, que "Institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e adota outras providências", para inclusão dos municípios na abrangência da Lei.”**

**Autor:** Deputado Serafim Venzon

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Serafim Venzon, que tem por escopo alterar a Lei nº 17.144, de 15 de maio de 2017, que instituiu a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde, visando incluir os Municípios no alcance dessa Lei

Conforme se depreende da Justificativa acostada à fl. 03, a proposição visa à obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde, a fim de que cada gestor municipal possa instituir a Tabela Complementar do SUS no âmbito de sua competência, e, dessa forma prestar melhor atenção à área de saúde.

A matéria obteve parecer por sua aprovação, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 13 de novembro de 2018, e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

### II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de



quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nessa linha, constata-se que a proposição não implica aumento ou diminuição da receita ou despesa pública no âmbito de Estado, uma vez que a alteração pretendida visa, tão somente, que os gestores municipais possam instituir a Tabela Complementar do SUS no âmbito de sua competência, promovendo o atendimento à saúde em seus municípios.

Sendo assim, e por tudo o mais que consta dos autos, não vislumbro nenhum óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0182.0/2018, no âmbito desta Comissão

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira  
Relator